



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 6/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0056378/2021-27

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: New Stones Mineração LTDA - ME		CPF/CNPJ: 25.260.776/0001-71
Endereço: Sítio Cachoeira		Bairro: Zona Rural / Comunidade Cachoeira
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: (38)999473256	E-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Raimundo Aparecido Souza		CPF/CNPJ: 622.404.806-10
Endereço: Praça Nossa Senhora da Conceição, 276		Bairro: Centro
Município: Couto de Magalhães de Minas	UF: MG	CEP: 39.188-000
Telefone: (38)999473256	E-mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maranhão		Área Total (ha): 154,1438
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF:
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 665494 Y: 8018037
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605- 8A12.2A27.290E.450E.A933.968C.E64F.C245		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,3315	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,3315	ha	23k	665362	8017577

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Mineração	Atividade: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	0,5797
Mineração	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,2724
Mineração	A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	0,1716
Mineração	Infraestrutura de apoio	1,3078

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional	inicial	1,23

	Semidecidual		
Cerrado	Cerrado	-	1,1015

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	88,61	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	10,21	m ³
Lenha de floresta plantada	Uso interno no imóvel ou empreendimento	42,652	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2021

Data da vistoria: 23/11/2021 e 04/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 01/12/2021

Data do recebimento de informações complementares: 10/01/2022

Data de emissão do parecer único: 25/02/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (39842942) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,3315 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **mineração**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário e devido ao porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra **LAS/RAS**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel (35152366) é posse de **Raimundo Aparecido Souza** (35152290), CPF nº **622.404.806-10**, é denominado **Fazenda Maranhão** (35152294), tem área total de **154,1438 ha** (equivalente a aproximadamente **3,8536 módulos fiscais**), estando localizado no município de Couto de Magalhães de Minas/**MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (39843002) do imóvel pela engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA 117973/D , ART 20210803884 (39843008), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-8A12.2A27.290E.450E.A933.968C.E64F.C245

- Área total: 154,1438 ha;

- Área de reserva legal: 30,8805 ha;

- Área de preservação permanente: 13,0116ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 31,2783ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,8805 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma cerrado com fitofisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual, configurando 2 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está em **bom conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário do imóvel (35152296), a **New Stones Mineração LTDA - CNPJ 25.260.776/0001-71** (35152289), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de mineração. A área requerida possui **2,3315 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (39842943) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira florestal Cristiany Silva Amaral, CREA 117973/D, ART 20210803884 (39843008).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

A intervenção pleiteada pelo processo em tela por estar inserida dentro do bioma cerrado e em área inferior a 10 ha, o processo não foi instruído com inventário florestal. Entretanto, após vistoria realizada no imóvel constatou-se que parte da intervenção pleiteada encontra-se em área com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Desta forma, por se tratar de ecossistema associado a mata atlântica foi solicitado a apresentação de um inventário florestal.

Foi realizado um inventário florestal em área de 1,23 ha referente a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual (FES). A área de intervenção possui além de FES a fitofisionomia de cerrado stricto sensu e área de plantio eucalipto com vegetação de cerrado em regeneração no sub-bosque.

O inventário fez o uso de 6 parcelas amostrais de 10 x 10 metros (100 m²) e encontrou o erro de amostragem de 9,9%. Aprova-se o inventário florestal apresentado.

O estudo registrou 123 indivíduos de 19 espécies distintas. As espécies de maior destaque são *Guazuma ulmifolia* com 30 indivíduos de Valor de Importância (VI) de 15,4%, *Myracrodruon urundeuva* com 14 indivíduos e VI 13,91% e *Copaifera langsdorffii* com 10 indivíduos e VI de 10,39%.

A análise da distribuição diamétrica, assim como a análise da estrutura horizontal, demonstra a maior concentração dos indivíduos nas classes inferiores. Características que demonstram a jovialidade da população florestal.

O inventário florestal considerou a fitofisionomia como de cerradão. Entretanto, com a realização da segunda vistoria, foi possível discutir em campo as características ambientais da área e foi definido que a fitofisionomia em questão se trata de FES devido ao fuste retilíneo, cascas lisas e características membranáceas das folhas.

A vegetação inventariada possui DAP médio de 7,06 cm, altura média de 5,48, quantidade inexpressiva de serrapilheira no solo, ocorrência de herbáceas em áreas mais próximas as bordas, presença de clareiras e, principalmente, pelo aspecto paliteiro que confere a população um alto número de indivíduos de baixo rendimento, conclui-se que a fitofisionomia de FES encontra-se em estágio inicial de regeneração.

O inventário florestal não registrou a ocorrência de espécie ameaçada, mas registrou a ocorrência de um indivíduo imune de corte - *Handroanthus* sp.

Foi realizado também um censo florestal para as espécies imunes.

O inventário florestal, a partir das unidades amostrais, estima o rendimento lenhoso de 47,607 m³ para a área de 1,23 ha. Deste volume, 10,21 m³ são de madeira de origem nativa e 37,397 m³ de lenha de origem nativa.

A outra fitofisionomia a sofrer intervenção é o cerrado stricto sensu em área de 0,9569 ha. Conforme Decreto Estadual nº 47.838/2020, o rendimento esperado para a fitofisionomia de cerrado stricto sensu é de 30,67 m³. Desta forma, o rendimento para a área de cerrado é de 29,348 m³.

Há ainda na área pretendida para o empreendimento um plantio florestal de eucalipto de 0,1446 ha com presença de regeneração de cerrado no sub-bosque. Destaca-se que a vegetação nativa em regeneração no local não possui rendimento lenhoso. Considerando que o plantio possui 14 anos de idade e se encontra na região 7, o rendimento esperado para o eucalipto é de 39,76 m³ de lenha de floresta plantada.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, o rendimento para tocos e raízes é de 10 m³/ha. Considerando a área de vegetação nativa de 2,1869 ha, o rendimento de tocos e raízes para tal área é de 21,869 m³.

A Portaria IEF nº 28/2020, o rendimento para tocos e raízes para floresta plantada de eucalipto é de 20 m³/ha. Considerando a área de eucalipto de 0,1446 ha, o rendimento de tocos e raízes é de 2,892 m³.

Desta forma, o rendimento total para a intervenção é de 141,47 m³, sendo 10,21 m³ de madeira de origem nativa, 88,61 m³ de lenha de origem nativa e 42,65 m³ de lenha de origem plantada.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, que define como espécie imune de corte o Pequi - *Caryocar brasiliense* e Ipê-amarelo *Handroanthus ochraceus*. Devido a ocorrência deste s indivíduos na área de intervenção, foi realizado um censo florestal para as espécies imunes de corte ocorrentes no local.

O censo registrou 3 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

O empreendedor optará por cumprir a compensação por meio do recolhimento à Conta Recurso Espaciais a Aplicar Pró-Pequi.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401108966896, referente a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 2,3315 ha, no valor de R\$ 500,89.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901108968803, referente a 118,6935 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 655,38.

Considerando que a análise do processo, a partir das informações do inventário florestal, identificou que parte do produto florestal é madeira, deverá ser emitida e quitada uma taxa florestal referente a 10,21 m³ de madeira de origem nativa.

Considerando que a intervenção ocorrerá em área com presença de espécie exótica, no caso um plantio de eucalipto, deverá ser emitida e quitada uma taxa florestal referente a 42,652 m³ de lenha de floresta plantada.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 98,82 m³ de origem nativa é de **R\$ 2.828,40** (Dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116799

4.5 Estudo de alternativa técnica locacional: Foi apresentado no processo o estudo de alternativa técnica locacional (39842950). Conforme alegação, devida a rigidez locacional do minério não há alternativa para a intervenção pleiteada.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária e silvicultura de subsistência;

- Atividades licenciadas: nenhuma;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;

- Número do documento: ainda não existe.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 23 de novembro de 2021 realizou-se vistoria técnica no imóvel Fazenda Maranhão onde a News Stones Mineração LTDA - ME, CNPJ 25.260.776/0001-71, na qualidade de arrendatária, solicita autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 2,4861 hectares (ha) e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.

O imóvel Fazenda Maranhão é propriedade de Raimundo Aparecido Souza, CPF 622.404.806-10, localiza-se no município de Diamantina e está inserido dentro do bioma cerrado.

A vistoria foi acompanhada por um representante da empresa News Stones Mineração o Sr. Luis Mauro.

Iniciou-se a vistoria na coordenada geográfica IUTM SIRGAS 2000I X: 665455 / Y: 8018143 onde se inicia a estrada. O local é antropizado, trata-se uma pastagem onde já existe uma via de acesso de carros.

Entre as coordenadas IUTM SIRGAS 2000I X: 665458 / Y: 8017975 e X: 665479 / Y: 8017849 a estrada atravessa uma área de preservação permanente APP de um curso de água definido pela Lei Estadual nº 15.082/2004 como de preservação permanente. A área de pleiteada para intervenção em APP é totalmente antropizada e revestida por herbáceas exóticas. Observou-se no local um curral e um barramento do curso de água. A estrutura do barramento é feita de terra e em sua crista localiza-se a estrada que ligas as duas margens. Conforme informado pelo acompanhante da vistoria, no local não haveria nenhuma intervenção para supressão de vegetação ou movimentação de terra.

Proseguiu-se com a vistoria para o trajeto da estrada que se inicia após a APP. Trata-se de trecho mais declivoso do terreno onde há um plantio de eucalipto. Constatou-se a presença de vegetação nativa em regeneração em meio ao talhão florestal.

Notou-se in loco que após o término do talhão florestal inicia-se um fragmento de vegetação nativa. O fragmento apresenta predominância de indivíduos arbóreos com fuste retilíneo e folhas membranosas, fitofisionomia florestal típica de mata atlântica. Há na vegetação um predomínio de uma espécie de Fabaceae, conhecida popularmente como Angico.

Proseguindo com a vistoria, averiguou-se em campo uma outra fitofisionomia a partir da coordenada geográfica IUTM SIRGAS 2000I X: 665392 / Y: 8017475. Trata-se de um fragmento de cerrado típico, com presença de árvores mais tortuosas, folhas coreáceas e presença de herbáceas entre os indivíduos arbóreos. Identificou-se no local a presença de Pau Terra, Pau Santo, Murici, Pequi e Ipê. No local alguns indivíduos imunes de corte já se encontravam plaqueteados, porém, outros não possuem identificação.

A área de reserva legal apresenta fitofisionomia de cerrado, encontra-se totalmente revestida de vegetação nativa e aparenta bom estado de conservação.

No dia 04 de fevereiro de 2022 realizou-se nova vistoria técnica no imóvel Fazenda Maranhão, propriedade do Sr. Raimundo Aparecido Souza, CPF 622.404.806-10, localizado no município de Couto de Magalhães de Minas, inserido no bioma cerrado.

A vistoria foi motivada pelo processo SEI 2100.01.0056378/2021-274, onde a New Stones Mineração LTDA-ME, CNPJ 25.260.776/0001-71, requer autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,3315 hectares (ha).

A vistoria foi acompanhada pela consultora ambiental Cristiany Silva Amaral.

Iniciou-se a vistoria conferindo o censo florestal das espécies imunes de corte. Foi possível constatar o registro dos indivíduos ameaçados. Não se identificou a ocorrência de nenhum indivíduo imune não registrado.

Devido as condições instáveis do clima no momento da vistoria, como a ameaça de chuva e relâmpagos, não foi feita nas parcelas do inventário a remedição de todos os indivíduos para a conferência. Realizou-se uma leitura dinâmica da parcela número 5. Constatou-se tratar de vegetação com fitofisionomia de mata atlântica, os indivíduos possuem fuste retilíneo, cascas lisas e folhas membranáceas. Nota-se que na parcela, assim como em todo remanescente, há um aspecto de paliteiro, tratam-se de indivíduos de jovens, com alto adensamento, mas com baixo rendimento. Observou-se no fragmento vegetal vestígios de uma intervenção antrópica realizada num passado recente, encontrou-se no local tocos de árvores cortadas, sendo que alguns indivíduos já haviam rebrotado. Os aspectos observados indicam se tratar de floresta estacional semidecidual em estágio inicial.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado;

- Solo: latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha;

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação do bioma Cerrado apresenta fisionomias que englobam formações florestais, savânicas e campestres (RIBEIRO & WALTER, 1998). Segundo EITEN (1994, apud RIBEIRO & WALTER, 1998) as demais formas fisionômicas do Cerrado dependem de três aspectos do substrato: a fertilidade e o teor de alumínio disponível (baixa fertilidade, altos teores de alumínio); a profundidade do solo; e o grau de saturação hídrica das camadas superficiais e subsuperficiais do solo. A principal marca do bioma cerrado são seus arbustos de galhos retorcidos e o clima bem definido, com uma estação chuvosa e outra seca. A região do pretense empreendimento está inserida no domínio fitogeográfico do Cerrado, no qual de acordo com informações do Zoneamento Ecológico, as formações vegetais presentes na área do pretense empreendimento formam um mosaico das fitofisionomias do Cerrado típico e fitofisionomia florestal típica de transição do bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** conforme descrição do PUP, a região do empreendimento pode apresentar as seguintes espécies:

Aves: seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), carrapateiro (*Milvago chimachima*), quiriquirei (*Falco Sparverius*), codorna-amarela (*Nothura maculosa*), urubu-decabeça-vermelha (*Cathartes aura*), urubu (*Coragyps atratus*), gavião-carijó (*Rupornis Magnirostris*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), rolinha (*Columbina talpacoti*), fogo-apagou (*Columbina squammata*), asa-branca (*Patagioenas picazuro*), anu-preto (*Crotophaga ani*), coruja-buraqueira (*Athene cunilaria*), taperuçu-de-coleira-branca (*Streptoprocne zonaris*), beija-flor-tesoura (*Eupetomena*), beija-flor-de-orelha-violeta (*Colibri Serrirostris*), besourinhode-bico-vermelho (*Chlorostilbon lucidus*), beija-flor-de-gravata-verde (*Augastes scutatus*), chifre-de-ouro (*Heliactin bilophus*), pica-pau-do-campo (*Colaptes 35campestres*), pica-pau-debanda-branca (*Dryocopus lineatus*), periquito-rei (*Eupsittula aurea*), periquito-de-encontroamarelo (*Brotogeris chiriri*), joão-de-barro (*Furnarius rufus*), joão-de-pau (*Phacellodomus rufifrons*), gibão-de-couro (*Hirundinea ferruginea*), risadinha (*Camptostoma obsoletum*), guaracava-de-barriga-amarela (*Elaenia flavogaster*), guaracava-de-topete-uniforme (*Elaenia cristata*), piolhinho (*Phyllomyias fasciatus*), alegrinho (*Serpophaga subcristata*), bem-te-vi (*Pitangus*

sulpharatus), suiribri (Myiophobus fasciatus), mariapreta-de-penacho (Knipolegus lophotes), primavera (Xolmis cinereus), noivinha-branca (Xolmis velatus), gralha-do-campo (Cyanocorax cristatellus), andorinha-pequena-de-casa (Pygochelidon cyanoleuca), andorinha-serradora (Stelgidopteryx ruficollis), corruíra (Troglodytes musculus), sabiá-branco (Turdus leucomelas), sabiá-do-campo (Mimus satuminus), tico-tico (Zonotrichia capensis), tico-tico-do-campo (Ammodramus humeralis), pássaro-preto (Gnorimopsar chopi), cigarra-do-campo (Neothraupis fasciata), bico-de-veludo (Schistochlamys ruficapillus), sanhaço-cinzento (Tangara sayaca), saíra-amarela (Tangara cayana), canário-rasteiro (Sicalis citrina), tiziu (Volatinia jacarina), saí-azul (Dacnis cayana), cambacica (Coereba flaveola), baiano (Sporophila nigricollis), batuqueiro (Saltatricula atricollis), dentre outros.

Mamíferos: lobo-guará (Chrysocyon brachyurus), tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla), paca (Cuniculus paca), mocó (Kerodon rupestres), capivara (Hydrochoerus hydrochaeris), jaguatirica (Leopardus pardalis), cachorro-do-mato (Cerdocyon thous), irara, paramel (Eira barbara), cangambá, jaritataca (Conepatus semistriatus), dentre outros.

Anfíbios/ répteis: calango (Tropidurus sp), lagartinho (Ameivula cipoensis), sapo-depedra (Thoropa megatympanum), perereca-de-pedra (Bokermannohyla alvarengai), Perereca (Bokermannohyla saxicola), perereca-ampulheta (Dendropsophus minutus), perereca-cabra (Hypsiboas albopunctatus), perereca (Scinax curicica), rã-pimenta (Leptodactylus labyrinthicus), rã-manteiga (Leptodactylus latrans), rãzinha (Pseudopaludicola mineira), calanguinho (Eurolophosaurus nanuzae), dentre outros.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente o processo foi instruído sem inventário florestal por se tratar de intervenção localizada no cerrado e em área inferior a 10 ha. Entretanto, após a vistoria foi observado se tratar de fitofisionomia de florestal estacional semidecidual, ecossistema esse associado a mata atlântica, no qual implica as determinações da Lei Federal nº 11.428/2006.

Após solicitação por meio de informação complementar, foi apresentado um inventário florestal para a área de intervenção com presença de fitofisionomia florestal. Porém, ao realizar o levantamento de campo a engenheira florestal embasada nos indivíduos que ocorrem na área caracterizou a fitofisionomia como cerradão.

Com a realização de uma nova vistoria discutiu-se em campo o enquadramento da fitofisionomia florestal. Considerando o aspecto fenótipos dos indivíduos presentes em campo, como fuste retilíneo, casca lisa e folhas membranáceas denotam se tratar de fitofisionomia de floresta estacional semidecidual.

Conforme o observado em campo e levantado pelo inventário florestal, nota-se que a fitofisionomia florestal possui DAP médio de 7,06 cm, altura média de 5,48, quantidade inexpressiva de serrapilheira no solo, ocorrência de herbáceas em áreas mais próximas as bordas, presença de clareiras e, principalmente, pelo aspecto paliteiro. Considerando os parâmetros determinados pela Resolução CONAMA nº 392/2007, para enquadramento de estágio de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, a fitofisionomia florestal da área de intervenção trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui espécies imunes de corte definidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 3 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*. Devido a rigidez locacional do minério, não há alternativa para a intervenção. Desta forma, a supressão dos indivíduos imunes é imprescindível para execução da obra. Conforme Lei nº 20.308/2012 no artigo 2º, a supressão de espécies imunes será admitida "*quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública*".

Devido a supressão de espécie imune de corte, o empreendedor optou, como forma de compensação, pelo recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, conforme artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.308/2012.

Inicialmente a intervenção pleiteada requeria autorização para a intervenção em APP. O empreendedor havia declarado toda a área para atividade de transporte de minério. Entretanto, por se tratar de acesso já existente, a área de APP foi retirada do requerimento de intervenção ambiental, sendo mantidas somente as áreas onde há vegetação nativa. Conforme manifestação, não haverá nenhuma intervenção na área de APP do imóvel.

Considerando o exposto, a equipe técnica do NUREG Jequitinhonha opina pela deferimento do processo em tela.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- A modificação da paisagem mediante remoção da vegetação e do solo
- Favorecer processos erosivos e também o assoreamento de drenagens;
- Turbidez da água;
- A movimentação de máquinas (caminhões e tratores) promove uma compactação do solo no local, além da emissão de poeira.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área de lavra, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas estradas de acesso e internas
- Implantação do plano de recuperação de áreas degradadas imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, obtendo a estabilidade da área de modo a possibilitar o seu uso futuro;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, deve-se pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada;
- Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local;

- Implementar ações de controle ambiental; - Implementar ações para mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a supressão de vegetação;

- Monitorar as áreas recuperadas, avaliando a efetividade das ações de recuperação executadas, quando for o caso

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do posto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 2,3315 ha. O imóvel denominado Fazenda Maranhão possui área total de 154,1438 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (35152289), documentos dos proprietários (35152289), Instrumento de Procuração (35152291), Carta de Anuência (35152292), Contrato de arrendamento entre o proprietário e o requerente (35152293), prova de Titularidade do Direito Minerário do requerente (35152349) e Plano de Utilização Pretendida Simplificado (35152359), entre outros.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (35152287), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se em LAS/RAS, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (35152287) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Foram solicitadas informações complementares referentes às documentações necessárias ao prosseguimento da análise processual e realização de vistorias, que foram atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Primeiramente cumpre observar que o processo em análise é tratado pela Lei 11.428/2006, por possuir fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Assim, exigido é o Inventário Florestal conforme previsão normativa da referida lei.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente.

Nota-se assim, pelo tópico 3.2 deste parecer, que a área de RL, está em conformidade com o exigido art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), dessa forma o CAR foi aprovado.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foram registradas espécies imunes de corte (Pequi), o qual foi apresentado o censo florestal. Cumpre registrar que o requerente optou por recolhimento à Conta, dessa forma o documento autorizativo só poderá ser emitido após o pagamento do respectivo DAE.

Quanto a Taxa de Expediente, taxa florestal e Reposição Florestal essas foram tratadas no tópico 4.3 desse parecer, e neste momento, confirmadas por esse controle processual.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 2,3315 ha, requerido por New Stones Mineração LTDA - ME , CNPJ 25.260.776/0001-71, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Maranhão, município de Couto De Magalhães de Minas/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção 10,21 m³ de madeira de origem nativa, 88,61 m³ de lenha de origem nativa e 42,652 m³ de lenha de floresta plantada, produtos estes a serem utilizados internamente no imóvel.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Realizar pagamento à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a 500 UFEMGs devido a supressão de cinco indivíduos imune de corte, sendo 3 indivíduos de *Caryocar brasiliense* e 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana
MASP: 1460792-3